

PROCESSO N° 1180/18

PROTOCOLO N° 15.195.892-3

DATA: 11/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 192/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 29/09/18 a 29/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de reprovação no curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1802/18 - Sued/Seed, de 11/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Alameda Coronel Elysio Pereira, s/nº, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/BICAMERAL nº 79/19, de 15/05/19, pelo prazo de dez anos, de 28/03/19 a 28/03/29.

PROCESSO N° 1180/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 5305/12, de 28/08/12;
- reconhecimento: n° 2700/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 289/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 28/09/15 a 28/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 187/18, de 20/08/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/18 pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 466 e 488)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 402/18, de 19/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 542)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3738/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 547)

Foram apensados ao processo, a justificativa do atraso e o quadro de autoavaliação interna, fls. 551 e 552.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 1180/18

do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui Certificado de Conformidade vigente até 15/05/2019.

(...) Em relação ao índice de evasão e reprovação apresentado no Quadro de Avaliação Interna, a instituição informou que o índice de evasão é expressivo e ocorre por inúmeros fatores: a não identificação com o curso; o valor do transporte coletivo; não ter com quem deixar os filhos no período noturno; dificuldade de aprendizagem; conhecimento defasado; mudança de endereço/município e gravidez, etc. Buscando melhorar os índices, a instituição apresentou ações que pretendem implementar... (fl. 481)

A Avaliação Interna do Curso encontra-se à fl. 551, conforme quadro abaixo:

ENSINO TECNICO SECRETARIADO INTEGRADO																												
Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
				2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
I	N	1ª	47	40		19	37	0	1		1	7	8	10		2	5	9	5		1	2	30	24		15	23	
		2ª			24				0						3					4					17			
		3ª			24	20			0	0					2	2				2	0				20	18		
		4ª				15				0							0						2				13	
T																												

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 489)

O Certificado de Conformidade expira em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 518 e 519, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, PROCESSO N° 1180/18

fls. 477 e 478, estão habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 451:

(...) O diretor vem justificar o atraso da entrega do referido protocolado, esclarecendo que em meados de 2018, houve a troca de secretária-geral e, conseqüentemente, comprometeu o fluxo do trabalho, como também, pela morosidade da Vigilância Sanitária em emitir o laudo, impossibilitando, assim, o cumprimento dos prazos desta secretaria escolar. Diante do exposto, lamentamos o atraso e os transtornos decorrentes.

Consta às fls. 521 a 523, um Plano de combate à evasão e à reprovação, para o curso.

Vale destacar que o referido curso foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP nº 289/16, de 17/05/16, no prazo de três anos, devido à ausência da Licença Sanitária. Tal pendência, já solucionada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/09/18 a 29/09/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de reprovação.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.
PROCESSO Nº 1180/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP